



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**CONTRATO 11/2019.**

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E WEB RAST**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA DA CÂMARA – Processo nº 244/2019.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.385-066, neste ato representada por seu Presidente Wagner Barilon, cédula de identidade RG nº. 20.547.995-9 e CPF 246.299.248-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: WEB RAST LTDA. EPP.**, nome fantasia V-TRACK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.693.103/0001-99, estabelecida na Rua Duque de Caxias, Nº 277, Comércio 02 – Vila Santa Catarina, na cidade de Americana/SP, CEP: 13.466-320, neste ato representado por seu procurador João Vanderlei dos Santos, cédula de identidade RG nº 18.328.791-5 SSP/SP e CPF nº 078.815.738-80.

As PARTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos a título de comodato, abrangendo monitoramento via internet, acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, posicionamento por satélite (GPS), para dois veículos, de acordo com as condições especificadas neste instrumento e na proposta anexa aos autos do processo 244/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos), considerando que cada veículo rastreado custará R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) mensais, com isenção dos aparelhos rastreadores e sem custo de instalação, perfazendo total de R\$ 1.197,60 (mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante nota fiscal/fatura de serviços, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, para fins de liquidação, até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados aqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato deverão onerar a dotação n. 3.3.90.39.00 - "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b. prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c. responder por danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d. adimplir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e. adimplir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- f. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- g. prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento.

**2.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b. A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato;
- c. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas datas fixadas, com vencimento para o dia cinco do mês;
- b. fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

**1.** Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

**a)** Da contratante:

Diretor Geral

Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa-SP - (19) 3466.8866

secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br

**b)** Da Contratada:



# **PODER LEGISLATIVO**

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

Willian Rabelo Bolonha

Endereço: Rua Duque de Caxias, Nº 277, Comércio 02 – Vila Santa Catarina, na cidade Americana/SP, CEP: 13.466-320

Telefone: (19) 2109-2941

E-mail: licitacao@vtrack.com.br

2. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.
3. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A rescisão deste contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - a. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual estimado deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**





**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas do presente contrato, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

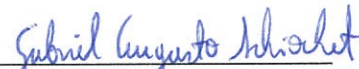
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

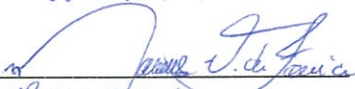
Nova Odessa, 27 de novembro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
VAGNER BARILON

  
WEB RAST LTDA ME  
JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS

**TESTEMUNHAS:**

  
RG n. 5.788.062  
CPF n. 080.426.709-07

  
RG n. 48.934.987-4  
CPF n. 423.105.448-76



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

CONTRATADO: Web Rast LTDA EPP.

CONTRATO Nº 11/2019

OBJETO: RASTREAMENTO VEICULAR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Nova Odessa, 27 de novembro de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Vagner Barilon

Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09

RG: 20.547.995-9

Data de Nascimento: 31/12/1971



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa. CEP – 13.460-000

E-mail institucional [vagnerbarilon@gmail.com](mailto:vagnerbarilon@gmail.com)

E-mail pessoal: [vagnerbarilon@gmail.com](mailto:vagnerbarilon@gmail.com)

Telefone: 19 9 8158.2517

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Câmara Municipal de Nova Odessa

Pessoa Jurídica de Direito Público.

CNPJ: 01.626.427/0001.62

Representada por Wagner Barilon

Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9

Data de Nascimento: 31/12/1971

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa. CEP – 13.460-000

E-mail institucional [vagnerbarilon@gmail.com](mailto:vagnerbarilon@gmail.com)

E-mail pessoal: [vagnerbarilon@gmail.com](mailto:vagnerbarilon@gmail.com)

Telefone: 19 9 8158.2517

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: João Vanderlei dos Santos;

Cargo: Procurador;

Telefone (19) 2109-2941

CPF: 078.815.738-80;

RG: nº 18.328.791-5;

Data de Nascimento: 26/07/1967

Endereço residencial completo: Rua Lucindo Silva, Nº 299, Apartamento 63, Torre 10, Condomínio Eco

Vila Tipuana - Parque Fazendinha, CEP: 13064-722

E-mail institucional: [joao.santos@vtrack.com.br](mailto:joao.santos@vtrack.com.br)

E-mail pessoal: [joaovanderleidossantos@hotmail.com](mailto:joaovanderleidossantos@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_